



PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

Altera o artigo 5º da Lei 1.170/2010 que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei 1.170/2010, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º** Conforme Lei Complementar Federal 128/08, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, em âmbito municipal, bem como os valores referentes a renovação anual do Alvará de Licença e Localização e valores relativos à taxa de fiscalização da Vigilância Sanitária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 13 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025.**

Marques de Souza, 13 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o Art. 5º da Lei art. 5º da Lei 1.170/2010, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

De acordo com o que preceitua a Lei Federal 123/06, o Microempreendedor Individual deve ser isento de todos os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, em âmbito municipal, bem como os valores referentes a renovação anual do Alvará de Licença e Localização e valores relativos à taxa de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Visto isso, encaminhamos o Projeto de Lei que contemple e cumpra tal norma federal e da mesma forma beneficie e incentive o Microempreendedor Individual.

Tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador RODRIGO WOMMER
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade